# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO



PROTOCOLO N.º 1

N.º 1 3 6 9

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS	Nome Proposição: PROJETO DE LEIN.º 061/93
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Data/Interstício
	Entrada: 10   11   93
	Expediente: 1/1 47   93
	Com. de Justiça: (1 1 93
	Com. de Finanças: 11 11 93
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
<i>,</i> *	Parecer: 161 111 93
100	Prorrog. de Parecer:
SE CONCELL.	Ordem do Dia: (8) 11   93
St.	Discussão: 1.°), 8 11 193
E.E. SANTO	2.4) 18/1/193
	Votação 1.º) 18 11   93
	2.°) \$1 11   93
	3.°)
	Emendas: 1.")
	Art. 2.*)
	3.*)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 19 11 93
	Remessa do 191 11 93
	Autógrafo:
	<del></del>



Prefeitura Municipal de Conceição do Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI №061/93

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS MUNICI-PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Castelo E. SANTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espirito Santo, FAÇO SABER que o povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, em janeiro de 1994, os valores que servem de bas se de cálculo dos Tributos Municipais, em 1.400% ( hum mil e quatrocentos por cento), tomando-se como referência os valores de janeiro/de 1993.

Art. 2º - A data limite para pagamento do Imposto Pre - dial e Territorial Urbano e respectivas taxas, no exercício de 1994, será o dia 30 de novembro, os demais Impostos e Taxas, cujos recolhimentos são anuais, terão vencimento em 28 de fevereiro.

Art. 3º - A partir de janéiro de 1994, os valores de que trata o artigo lº desta Lei, serão atualizados mensalmente pela va - riação da UFIR- Unidade Fiscal de Referência, ou outro índice que a substituir.

Art. 4º- O prefeito Municipal baixará decreto que fixará os valores que servirão de base para cálculo dos Tributos Municipais no exercício de 1994.

Att 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia lº de janeiro/ de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos dez dias do mês de novembro de mil e novecentos e noventa e três.

RUBENS SÁVIO GUARNIER PREFEITO MUNICIPAL



### Prefeitura Municipal de Conceição d Estado do Espírito Santo

Castelo ACTO

PROJETO DE LEI Nº 061 /

MENSAGEM

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A lei nº 030/80, que instituiu o Código Tributário Municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em seu art. 13 combinado com o art. 202, a atualizar anual mente os valores venais dos imóveis urbanos e as bases que servem de parâmetros para cálculo de outros impostos e taxas.

Assim sendo, esclarecemos que o indice de 1.400% (um mil e quatrocentos por cento) reajustando em janeiro de 1994 a base para cálculo dos Tributos Municipais, foi apurada com base no índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) de janeiro a outubro de 1993, mais a projeção para/os meses de novembro e dezembro/93.

A partir de janeiro de 1994, o reajuste será feito mensalmente, também baseado na variação da UFIR, indice / oficial do Governo Federal para correção de tributos, não só / Municipais como também Estaduais e Federais.

Tecidas tais considerações, cremos que restou esclarecida nossa proposição, razão pela qual estamos convictos de que a sua aprovação será unânime, por sabermos que / os interesses que norteiam as decisões dessa Casa coadunam- se com os do Projeto.

Sendo só para o momento, renovamos ao Ilmº /
Presidente e a seus Dignos Pares nossos protestos de elevada /
estima e distinta consideração.

RUBENS SÁVIO GUARNIER PREFEITO MUNICIPAL



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 069/93.

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN

#### RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 467/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 061/93, o qual foi lido na sessão do dia 11/11/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

#### PARECER

Analizando a presente matéria, esta comissão constata que a mesma encontra-se em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual resolve emitir seu parecer favorável pela aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de Novembro de 1993.

DIJALMA MOTA- COM O RELATOR

ADELMO COGO- COM O RELATOR



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLI CO. SOBRE O PROJETO DE LEI № 061/93.

RELATOR: ALTAMIRO DA SILVA

#### **RELATÓRIO**

Através do Of. PMCC nº 467/93, o Sr. Prefeito Munici - pal encaminhou à esta Casa Legislativa o projeto de Lei nº 061/93, o qual foi lido no expediente da sessão realizada no dia 11/11/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É a Relatorio.

## PÄRFCER

Esta comissão analizando a matéria em tela, constata que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1993.

ALTAMIRO DA SILVA- RELATOR

ADELMO COGO- COM O RELATOR

JOSÉ ADMIR FIORESI- COM O RELATOR



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Musicipal de Conceição do Castelo	
E. E. SANTO	
Registrado sub n. 1369	
Protocoledo em 10/11/19.93	
Respondide em 19/1/1993	
Oficio II.º 173/193	
altanisco da Cilea	
SECRETÁRIO	

Câmara Municipal de Cenceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 11/11993

Oltomora da Cibeo

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

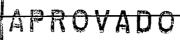
Aprovado em D. J. Votação por

Sala das Sessões, J. J. 19.23

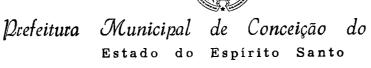
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 29/2/1993







REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº061/93

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS MUNICI-PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espirito Santo, FAÇO SABER que o povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, em janeiro de 1994, os valores que servem de bas se de cálculo dos Tributos Municipais, em 1.400% ( hum mil e quatrocentos por cento), tomando-se como referência os valores de janeiro/de 1993.

Art. 2º - A data limite para pagamento do Imposto Pre - dial e Territorial Urbano e respectivas taxas, no exercício de 1994, será o dia 30 de novembro, os demais Impostos e Taxas, cujos recolhimentos são anuais, terão vencimento em 28 de fevereiro.

Art. 3º - A partir de janèiro de 1994, os valores de que trata o artigo lº desta Lei, serão atualizados mensalmente pela va - riação da UFIR- Unidade Fiscal de Referência, ou outro índice que a substituir.

Art. 4º- O prefeito Municipal baixará decreto que fixará os valores que servirão de base para cálculo dos Tributos Municipais no exercício de 1994.

Att 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia lº de janeiro/ de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos dez dias do mês de novembro de mil e novecentos e noventa e três.

RUBENS SÁVIO GUARNIER PREFEITO MUNICIPAL